

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N. 014/2022
SESSÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 12 de dezembro de 2022, os seguintes Auditores:

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO ----- Auditor
Dr. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES ----- Procurador

PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões, em excertos:

01º - Processo nº 131/2022 - Jogo: Sporting Braga/MA X Comercial/MA realizado em 15 de outubro de 2022 - Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Edição 2022. **Denunciado: Eduardo Braga Rodrigues e Richardson Pereira Rios**, atletas da equipe do Sporting Braga, ambos incurso no artigo 258 do CBJD e **Gabriel Erik Nunes Diniz**, atleta do Sporting Braga, incurso no artigo 254, §2º do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, julgar pela extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, dos denunciados: **EDUARDO BRAGA RODRIGUES; RICHARDSON PEREIRA RIOS e GABRIEL ERIL NUNES DINIZ**, atletas da equipe do Sporting Braga; com base no artigo 164, inciso IV do CBJD”;

02º - Processo nº 136/2022 - Jogo: Grêmio/MA X Cantareira/MA realizado em 22 de outubro de 2022 - Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Edição 2022. **Denunciado: Caio Vitor da Silva Santos**, atleta da equipe do Cantareira, incurso no artigo 254, §2º do CBJD, **Cantareira/MA**, entidade de prática desportiva filiada a FMF e **Raimundo Nonato Silva Pereira**, delegado da partida, incurso no artigo 191 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade, julgar pela extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, do denunciado: **CAIO VITOR DA SILVA SANTOS**, atleta da equipe do Cantareira, com base no artigo 164, inciso IV do CBJD; em continuidade, julgaram, por maioria de votos, condenar o clube denunciado, **CANTAREIRA**,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

entidade desportiva, com uma imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD, em razão do desvio disciplinar previsto no artigo 191 do CBJD; já quanto a denúncia indicada ao delegado da partida, **Sr RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA**, por unanimidade, julgaram pelo reconhecimento da atipicidade da conduta do denunciado, uma vez não verificado desvio disciplinar, de modo a absolve-lo da acusação;”

03º - Processo nº 137/2022 - Jogo: Tuntum/MA x Chapadinha/MA realizado 16 de outubro de 2022 – Copa FMF. Seletivo Brasileiro Série D, Profissional Edição 2022. **Denunciados: Thiago José Dutra Corrêa**, atleta da equipe do Chapadinha, incurso no artigo 254, §2º do CBJD, **Lisdean Pereira de Souza**, atleta da equipe do Tuntum, incurso no Art. 258 do CBJD e **Lelis de Abreu Cunha**, massagista do Chapadinha, incurso no artigo 258 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Por unanimidade, julgar pela extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, dos denunciados: **THIAGO JOSÉ DUTRA CORRÊA**; atleta do clube do Chapadinha; **LISDEAN PEREIRA DE SOUZA**, atleta da equipe do Tuntum; **LELIS DE ABREU CUNHA**, massagista do Chapadinha; ambos com base no artigo 164, inciso IV do CBJD”;

04º - Processo nº 138/2022 – Jogo: Cefama/MA X Iape/MA – realizado 24 de outubro de 2022 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Não Profissional Edição 2022. **Denunciado: Saulo Cardoso Borralho**, incurso no artigo 254 do CBJD, **Patrick Martins dos Santos**, atleta da equipe do Cefama, incurso nos artigos 254 e 258 do CBJD e **Valdecy Costa Lima Junior**, assistente técnico da equipe do Cefama, incurso nos artigos 258 e 258 B do CBJD,

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

RESULTADO: “Por unanimidade, entenderam pela aplicação da pena de advertência, em substituição da suspensão, do atleta do Cefama: **SAULO CARDOSO BORRALHO**, com base no §2º do artigo 254, do CBJD; também por unanimidade, quanto a acusação ao **Sr PATRICK MARTINS DOS SANTOS**, decidiram pela aplicação da pena de suspensão de 01 (um) jogo, em razão da indisciplina do artigo 254 e uma pena de advertência diante do desafio do artigo 258, ambos após a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD; já quanto a acusação do assistente técnico da equipe do Cefama, **Sr VALDECY COSTA LIMA JUNIOR**, decidiu-se, por unanimidade, pela condenação de suspensão de 01 (um) jogo diante da indisciplina do artigo 258 e mais uma suspensão de 01 (um) jogo em razão do desafio do artigo 258B, totalizando em uma suspensão de 02 (dois) jogos, isso após a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD”.

05º - Processo nº 0139/2022 - Jogo: Iape/MA x Liga Presidente Médici/MA – realizado 23 de outubro de 2022 – Campeonato Maranhense Feminino – Não Profissional, Edição 2022. **Denunciado: Antônio Luís Borges Costa**, árbitro da partida, incurso no art. 266 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão ao Acusado, **ANTÔNIO LUÍS BORGES COSTA**, árbitro da partida, com base no artigo 266 do CBJD”.

06º - Processo nº 0140/2022 - Jogo: Moto Clube/MA x Sporting Braga/MA – realizado 22 de outubro de 2022 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Não Profissional Edição 2022. **Denunciado: David Wenderson Ferreira de Jesus**, árbitro da partida, incurso no art. 266 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão ao Acusado, **DAVID WENDERSON FERREIRA DE JESUS**, árbitro da partida, com base no artigo 266 do CBJD”.

07º - Processo nº 0142/2022 - Jogo: Iape/MA x Tuntum/MA – realizado 27 de outubro de 2022 – Copa FMF – Torneio Seletivo Brasileiro Série D – Profissional - Edição 2022. **Denunciado: Pedro Guilherme Pires de Silva** atleta da equipe do IAPE, incurso no art 254 do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação do denunciado, **PEDRO GUILHERME PIRES DA SILVA**, atleta da equipe do IAPE, à pena de suspensão de 01 (uma) partida.

08º - Processo nº 0143/2022 - Jogo: Sampaio Corrêa/MA x Grêmio/Ma– realizado 26 de outubro de 2022 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Não Profissional Edição 2022. **Denunciado: Raily do Nascimento Birino Costa**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, incurso no art. 258, §2º, I do CBJD e **Luís Miguel Agostinho do Carmo**, técnico da equipe do Grêmio, incurso no artigo 258, §2º, I c/c art. 258 B, §2º do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação do denunciado, **RAILY DO NASCIMENTO BIRINO COSTA**, atleta da equipe do Sampaio Correa, à pena de advertência em substituição à suspensão com base no §1º do artigo 258 do CBJD; ainda, também por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

unanimidade, decidiu-se pela condenação do Sr **LUIS MIGUEL AGOSTINHO DO CARMO**, técnico da equipe do Grêmio, à pena de suspensão de 01 (uma) partida, após redução do privilégio do artigo 182 do CBJD, com base no artigo 258, §2º, inciso I do CBJD; já quanto a acusação do artigo 258B, decidiu-se por entendê-lo inocente”;

09º - Processo nº 0144/2022 - Jogo: Sampaio Corrêa/MA x São Luís/MA– realizado 28 de outubro de 2022 –Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Não Profissional Edição 2022. **Denunciado: João Francisco Pereira Marinho**, massagista da equipe do São Luís, incurso no artigo 258, §2º, I do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação do denunciado, **JOÃO FRANCISCO MARINHO**, massagista da equipe do São Luís, à pena de suspensão de 01 (uma) partida, com base no §2º, inciso II do CBJD, após redução do privilégio do artigo 182 do CBJD”;

10º - Processo nº 0145/2022 - Jogo: Moto Club/MA x Comercial/MA– realizado 29 de outubro de 2022 –Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Não Profissional Edição 2022. **Denunciado: Getúlio Alves Coelho Neto**, atleta da equipe do Moto Club, incurso no artigo 254 do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação do denunciado, **GETÚLIO ALVES COELHO NETO**, atleta da equipe do Moto Clube, à pena de advertência em substituição à suspensão com base no artigo 254 do CBJD”;

11º - Processo nº 0146/2022 - Jogo: Nova Olinda/MA x Santa L. do Pará/MA– realizado 22 de outubro de 2022 –Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17, Não Profissional Edição 2022. **Denunciado: Mateus Cruz Prazeres**, atleta da liga esportiva de Santa L. do Parauá, incurso no artigo 254-A, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação do denunciado, **MATEUS CRUZ ORAZERES**, atleta da equipe do Liga Esportiva de Santa Luzia do Parauá, à pena de suspensão de 02 (duas) partidas com base no artigo 254-A, inciso II do CBJD, após a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD”;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

Werbron Guimarães Lima
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão

